

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SINDIFARS, por seu Presidente, Sra. DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

E

FARMÁCIA DO IPAM, CNPJ n° 88635305/0001-10 neste ato representado(a) por sua Diretora Executiva, Sra. Valquiria Vaccari, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA

As partes fixam a prorrogação do ACT até 30 de novembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá a categoria dos farmacêuticos, empregados da empresa acordante, com sede em Caxias do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL - ESTADO DE CALAMIDADE

Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Codiv-19, a empresa acordante fica autorizada a constituir regime especial de compensação semanal de jornada, onde o acréscimo de horas em determinado dia da semana, será compensado com a redução de horas em outros dias da mesma semana, sem que isso acarrete o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os farmacêuticos trabalharão em regime 6x1, com seis dias de trabalho e um dia de descanso, em jornadas de 6h diárias, sendo assim passarão a ter uma jornada de 36h semanais, sem que sofram qualquer redução do salário.

PARAGRAFO SEGUNDO: A sistemática de compensação ora acordada não afetará o gozo do descanso semanal remunerado, sendo garantida 01 (uma) folga semanal, bem como o intervalo para descanso e alimentação de 15 (quinze) minutos.

PARAGRAFO QUARTO: Os feriados laborados serão adimplidos como hora extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO: 1.1. Destacamos a importância da garantia da assistência farmacêutica integral, prevista na Lei n° 13021/14 e Lei n° 5591/73, podendo gerar infrações junto ao conselho profissional

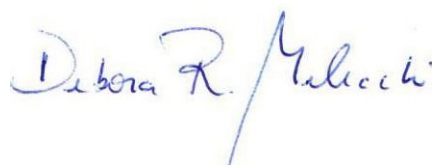
CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS - REGRAS GERAIS

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa ou do empregado, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLAUSULA QUINTA — PROTEÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Codiv-19 a empresa acordante deverá adotar todas as medidas necessárias para o controle da disseminação da doença no ambiente do trabalho, em especial o que segue:

- a) fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual — máscara, luvas, álcool gel ou na falta iminente desses, implementar meios substitutos para esta proteção;
- b) avisos na unidade para manter a distância mínima de 1 (um) metro entre o usuário e os trabalhadores, ou 2 metros na falta de uso de máscaras, de forma clara e evidente através marcação visual;
- c) a possibilidade de o farmacêutico determinar que seja realizado o controle do acesso ao estabelecimento evitando aglomeração de pessoas;
- d) que o farmacêutico possa orientar toda a equipe sobre boas práticas, descarte correto dos resíduos, higienização constante das mãos, antebraços e do rosto, postos de trabalho e outras atividades inerentes, mediante protocolos devidamente documentados por escrito, que deverão ser atualizados conforme as orientações técnicas das autoridades sanitárias forem se atualizando.



Debora Raymundo Melecchi
Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Valquíria Vaccari
Diretora Administrativa
FARMÁCIA DO IPAM LTDA